



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 009/77

Espécie do Expediente: "DÁ DENOMINAÇÃO DE ARLINDO STRINGUINI A

NOVA ESCOLA MUNICIPAL DE COLUMBIA CITY."

Proponente: VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL

Data de entrada 06 / JUNHO / 1977

Protocolado sob N.º 738/FLS 049

ANDAMENTO

1
BAIXOU PARA A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 1ª. VOTAÇÃO PARA BA
REM PARECER NA PRÓXIMA SESSÃO DO DIA 13/06/77. ESTA COMISSÃO DEU PA
RECER CONTRÁRIO AO REFERIDO PROJETO. Em 06-6-77

EM 2ª, VOTAÇÃO FOI FEITO PEDIDO DE VISTAS PELO VER. LEONE PEREIRA
CUNHA. Em 13-6-77

PROPOSTA POR CINGULATOS.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO - DE - LEI Nº 009/77

DÁ DENOMINAÇÃO DE ARLINDO STRINGUINI A NOVA ESCOLA MUNICIPAL DE COLUMBIA CITY.

SOLON TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - PASSA A DENOMINAR-SE ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO STRINGUINI A NOVA ESCOLA DE COLUMBIA CITY.

ART. 2º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, DE DE 1977.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL
GUAÍBA.

PLL 009/1977 - AUTORIA: Ver. Ulisses de Souza Marcel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83170040DF2B94A03B4612A49D2734E



Comissão de Justiça e Educação

Projeto de lei nº 009/77 proponente V. Ulisses de Souza Marçal
Relator V. Antenor Pereira

O código de posturas do Município criado com a lei 118 de 7/4/73 em seu capítulo V artigo 42 parágrafo 4º é taxativo: as homenagens postumas só serão permitidas após decorrido um ano do falecimento da pessoa homenageada. Como se verifica o referido projeto não encontra apoio legal, pela sua inoportunidade. - Parecer contrário do relator.

Antenor Pereira
Francisco José
[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PARECER Nº 009/77 - "DÁ DENOMINAÇÃO DE ARLINDO STRINGUINI A NOVA ESCOLA MUNICIPAL DE COLUMBIA CITY."

O processo em referência é de origem do Poder Legislativo e visa dar denominação a uma Escola Municipal situada no Loteamento Columbia City, nesta cidade, a denominação de Arlindo Stringuini, prestando desta forma uma justa homenagem àquele emérito homem público, que pelas suas qualidades de Administrador, homem honrado e exemplar chefe de família se fez merecedor da admiração e respeito do Povo de Guaíba.

A emérita Comissão de Justiça e Redação em seu parecer houve por bem contrariar a concretização desta homenagem, alegando de que a mesma viria de encontro a Lei nº 178 de 07/04/73, que em seu capítulo 5º, art. 42, parágrafo 4º, proíbe homenagens desta natureza a pessoas que tenham falecido a menos de 1 ano.

Os ilustres legisladores singiram seu parecer ao art. acima referido, que é parte integrante do Código de Posturas, elaborado e aprovado em 1973. No entanto, se nos parece de que diante da Lei maior, que é a Lei Orgânica do Município de Guaíba, elaborada e aprovada em 29/11/77, que é omissa em casos de tal natureza, nada impede o projeto.

Se não bastasse estes argumentos acima enumerados poderíamos parar em nosso Estado e fora dele com fatos que justificariam plenamente o projeto 009/77, pois que como exemplo, citaremos o caso do Estádio Presidente Médici, na cidade de Bagé, onde é realizada, digo prestada uma homenagem ao ex-Presidente da República, Sr. Emílio Garrastazu Médici. Em outros Estados da União, também se verificam, constantemente homenagens à personalidades ou políticos ainda vivos sem que o fique demonstrado que houve arranhão às Leis vigentes.

Diante do exposto, somos de parecer de que o Plenário poderá

51.4
PL 009/1977 - AUTORIA: Ver. Ulisses de Souza Marçal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 83170040DF2B94A03B4612A49D2734E
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 022622





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fl. 5

... reformular o Parecer da Comissão de Justiça e Redação aprovando o pro
jeto ora em referência.

É o nosso parecer, s. m. j.

Guaíba, 16 de junho de 1977.

Dr. João Baptista Rocha Júnior
Assessor Jurídico

